



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

**DECRETO N. 181/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

“Regulamenta a aplicação do reajustamento do valor de diárias do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e demais Servidores do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, c/c os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Municipal n. 1046, de 06 de abril de 2017 e,

**Considerando** que o § 2º do art. 4º da Lei 1046/2017, prevê a concessão de reajustamento dos valores das diárias, na mesma data e índices da revisão geral anual.

**Considerando** que a revisão anual dos agentes políticos e servidores foi aprovada pela Lei Complementar n. 166/2023, de 24 de maio de 2023, estabelecendo como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificado entre abril de 2022 e março de 2023, no montante de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento);

**Considerando** a última utilização ter ocorrido em 18 de abril de 2022, consoante ao exposto no Decreto Municipal n. 242/2022;

**Considerando** o percentual de 4,65%

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam reajustados os valores de diárias do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e demais Servidores do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Complementar n. 166/2023, em atenção ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei 1046 de 2017.

**Art. 2º** O reajuste que trata o artigo primeiro, tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado e verificado entre abril de 2022 e março de 2023, no montante de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento), na mesma data-base e índice aplicados no art. 1º da LC 166/2023, e na Lei n. 1046/2017.

**Art. 3º** Faz parte integrante deste Decreto, o Anexo Único da Lei Municipal nº 1046, de 06 de abril de 2017, devidamente atualizado e substituindo o anterior publicado pelo Decreto nº 242/2022.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 14 de junho de 2023.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

**ANEXO ÚNICO  
DOS VALORES DAS DIÁRIAS**

<b>PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES</b>	
<b>DESTINO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Quando do deslocamento às cidades equidistantes até 200km (duzentos quilômetros) da sede deste município	<b>ADIANTAMENTO</b>
Para deslocamento às cidades que não estejam abrangidas pelas regiões metropolitanas das Capitais e com um raio acima de 200km (duzentos quilômetros) da sede deste município	<b>R\$ 419,84</b> (quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)
Para deslocamento às Capitais da Região Sul e cidades das regiões metropolitanas destas Capitais	<b>R\$ 569,80</b> (quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)
Para deslocamento para a Capital Federal e demais Capitais Estaduais.	<b>R\$ 1.189,57</b> (mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

<b>DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>	
<b>DESTINO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Quando do deslocamento às cidades equidistantes até 200km (duzentos quilômetros) da sede deste município	<b>ADIANTAMENTO</b>
Para deslocamento às cidades que não estejam abrangidas pelas regiões metropolitanas das Capitais e com um raio acima de 200km (duzentos quilômetros) da sede deste município	<b>R\$ 279,90</b> (duzentos e setenta e noventa centavos)
Para deslocamento às Capitais da Região Sul e cidades das regiões metropolitanas destas Capitais	<b>R\$ 419,84</b> (quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)
Para deslocamento para a Capital Federal e demais Capitais Estaduais.	<b>R\$ 629,78</b> (seiscentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos)

Guatambu/SC, 14 de junho de 2023.

**LUIZ CLOVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal